

PROJETO DE LEI N.º 296, DE 2023

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para estabelecer a reserva de assentos especiais para passageiros obesos em voos regulares no transporte aéreo.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2694/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para estabelecer a reserva de assentos especiais para passageiros obesos em voos regulares no transporte aéreo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro, de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para estabelecer a reserva de assentos especiais para passageiros obesos em voos regulares no transporte aéreo.

Art. 2° A Lei n° 10.048, de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3°-A:

"Art. 3º-A Devem ser reservados 2 (dois) assentos com características estruturais e dimensões especiais, para passageiros obesos em voos regulares no transporte aéreo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É notória, nos últimos anos, a redução do tamanho e da distância entre os assentos das aeronaves que operam voos regulares no Brasil. Essa situação tem gerado desconforto e constrangimentos aos passageiros, principalmente àqueles obesos.

Se uma pessoa com sobrepeso já não se sente confortável, imagine uma pessoa obesa. Em grande parte das viagens, pessoas obesas





Apresentação: 06/02/2023 16:24:59.740 - MESA

necessitam de mais de um assento para se acomodarem adequadamente, o que gera questões como cobranças de valores adicionais.

Nesse sentido, salientamos que as pessoas obesas são obrigadas a desembolsarem valores maiores, sendo que as empresas aéreas deveriam proporcionar-lhes melhores condições de viagem.

Em razão dessa situação e do elevado índice de reclamações em relação à exiguidade dos espaços entre os assentos, estamos apresentando este projeto de lei, que tem como objetivo estabelecer a reserva de assentos especiais para passageiros obesos em voos regulares no transporte aéreo, a fim de acomodá-los com conforto e segurança.

Para tanto, propomos acrescentar um artigo à Lei nº 10.048, de 8 de novembro, de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para estabelecer tal reserva de assentos especiais.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2022-10864





LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
LEI № 10.048, DE 8 DE	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000-11-	
NOVEMBRO DE 2000	08;10048	

FIM DO DOCUMENTO	
FIM DO DOCUMENTO	